

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001009/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008681/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46294.000169/2014-16
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E REGIAO, CNPJ n. 77.814.093/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO FERREIRA;

E

FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY, CNPJ n. 00.304.148/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROGERIO SOARES BOHM e por seu Diretor, Sr(a). ANILTON JOSE BEAL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional de Enfermagem, Tecnicos Duchistas, Massagistas e Empregadas em Hospitais e casas de Saúde**, com abrangência territorial em **Foz do Iguaçu/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais a partir de **01/02/2014** para as funções aqui especificadas:

Classe A: auxiliar de cozinha, copeiro, camareira, auxiliar de lavanderia, zelador: **RS 840,00**

Classe B: lavador, motorista I, auxiliar de manutenção, auxiliar administrativo, telefonista, auxiliar de almoxarifado, vendedor, lactarista: **RS 900,75**

Classe B1: cozinheiro e costureira **RS 952,45**

Classe C: motorista II, segurança, assistente administrativo I, auxiliar de tesouraria, assistente de pessoal I, almoxarife, recepcionista, auxiliar de enfermagem, auxiliar de laboratório, auxiliar de farmácia: **RS 1007,11**

Classe D: assistente administrativo II, assistente contábil, comprador, faturista I, assistente de pessoal II, técnico de informática, técnico de enfermagem, técnico de laboratório: **RS 1180,91**

Classe E: assistente especializado, tesoureiro, faturista II: **RS 1498,56**

Classe F: analista de administração, analista contábil, analista de custos, analista de TI I: **RS 1931,85**

Classe G: enfermeiro e demais cargos de nível superior: **RS 2490,42**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A título de auxílio alimentação que trata na cláusula 16ª (décima sexta) da CCT, a **FUNDAÇÃO** concederá, retroativamente, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro/2014, a todos seus empregados, o valor de **RS 280,00 (duzentos e oitenta reais)** líquido, na forma de vale alimentação a ser creditado no dia 10 (dez) de cada mês.

Seguro de Vida

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A **FUNDAÇÃO** contratará seguro de vida coletivo com cobertura no caso de morte ou invalidez permanente e assistência funeral a partir de julho de 2014, com vigência de um ano.

Parágrafo Único: O valor previsto na cláusula 19ª. (décima nona) da CCT será pago através do seguro definido no *caput* como *cobertura no caso de morte* garantindo, no mínimo, a cobertura do valor estabelecido na referida cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - ASSIDUIDADE

A **FUNDAÇÃO** concederá a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2014, um auxílio mensal de R\$ 70,00 (setenta reais) a título de adicional por assiduidade a todos seus empregados que, no mês anterior, não tiveram falta a qualquer título, nem atrasos que, somados, ultrapassem 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro: O adicional previsto no *caput* será pago na forma de vale alimentação, juntamente com o benefício citado na cláusula quinta.

Parágrafo Segundo: Exclui-se do conceito de falta: licença maternidade, licença paternidade, atestados de óbitos ascendentes e descendentes, convocação judicial, licença casamento e serviços militar ou uma falta anual para colaborador que doar sangue voluntariamente.

Parágrafo Terceiro: Para efeito de recebimento do auxílio mensal previsto no *caput* ao título de adicional por assiduidade em relação a atestados médicos e odontológicos, acorda-se a seguinte regra:

- a. colaborador sem atestado no período de apuração – recebimento de 100% do valor do adicional de assiduidade
- b. colaborador com atestados que somam até três dias no período de apuração – recebimento de 50% do valor do adicional de assiduidade
- c. colaborador com atestados que somam acima de três dias no período de apuração – não recebimento do valor do adicional de assiduidade

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADAS DE TRABALHO

As jornadas de trabalho que trata a cláusula 31 da CCT ficam assim estabelecidas, retroativamente, a partir de 1º de fevereiro de 2014:

- a) 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), podendo ser jornadas diurnas ou noturnas com, no mínimo, 01 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição, com duas folgas mensais;
- b) 05 (cinco) dias de 06 (seis) horas com 15 (quinze) minutos de descanso e 01 (uma) folga semanal;
- c) 05 (cinco) dias de 08 (oito) horas com, no mínimo, 01 (uma) hora para descanso e alimentação, e 01 (um) dia de 04 (quatro) horas de trabalho;
- d) 05 (cinco) dias de 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, em regime de compensação ao dia não trabalhado de 04 (quatro) horas, com no mínimo 01 (uma) hora para descanso e alimentação, e 01 (uma) folga semanal;
- e) 06 (seis) dias de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos com, no mínimo, 01 (uma) hora para descanso e alimentação, e 01 (uma) folga semanal;
- f) 06 (seis) dias de 06 (seis) horas, com 15 (quinze) minutos de intervalo e 01 (uma) folga semanal, totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais.
- g) 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, com 15 (quinze) minutos de intervalo, e 01 (um) dia de 12 (doze) horas, aos sábados ou domingos alternadamente, com 01 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição, totalizando 42 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Os quinze minutos de descanso nas jornadas de 6 horas já estão computados na jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: Na escala de 5 x 1 (cinco por um) de que trata o parágrafo segundo da cláusula 31 da CCT, a **FUNDAÇÃO** pagará os feriados trabalhados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o horário normal, ficando sem efeito o parágrafo primeiro da referida cláusula, em contrapartida a Fundação estará desobrigada do recolhimento do Fundo de Assistência Social e Formação Profissional que trata a cláusula 53 da CCT.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL

A **FUNDAÇÃO** liberará de suas atividades um empregado que exerça cargo na Diretoria Administrativa do **SINDICATO**, sem prejuízo de sua remuneração, indicado pelo **SINDICATO** para exercer atividades sindicais.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA NONA - DIVULGAÇÃO DE TRABALHOS SINDICAIS

A **FUNDAÇÃO** compromete-se sempre que solicitado através de ofício e cópia por arquivo eletrônico, com prazo de 48 horas, possibilitar a divulgação dos trabalhos do Sindicato, Assembléias e informativos, desde que não

sejam de caráter ofensivo, no sistema de comunicação interna do software de gestão hospitalar.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas na CCT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para fins de direitos legais, elegendo o foro de Foz do Iguaçu para dirimir eventuais divergências sobre o avençado.

PAULO SERGIO FERREIRA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE
FOZ DO IGUACU E REGIAO**

ROGERIO SOARES BOHM

Diretor

FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY

ANILTON JOSE BEAL

Diretor

FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY